PROJETO DE LEI nº 065/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESAPROPRIA?O E INDENIZA?O PARA FINS DE IMPLANTA?O DA DUPLICA?O DA AVENIDA IRIO JACOB WELP.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e indenizar a ?ea equivalente a 1.760m2, compreendida pela ?ea de 110,0m X16,0m do im?el descrito como Ch?ara nº 171, do 19º per?etro, matriculada sob o nº 7.171, pertencentes ?senhora Vilma Damm, localizada na sede municipal, pelo valor equivalente a R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), tudo conforme avalia?o realizada pela Comiss? designada pela Portaria nº. 089/2009, de 19 de janeiro de 2009, do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e indenizar a ?ea equivalente a 1.760m2, compreendida pela ?ea de 110,0m X16,0m do im?el descrito como Ch?ara nº 172-A, do 19º per?etro, matriculada sob o nº 7.172, pertencentes aos senhores Deoclides da Silva e Outros, localizada na sede municipal, pelo valor equivalente a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tudo conforme avalia?o realizada pela Comiss? designada pela Portaria nº. 089/2009, de 19 de janeiro de 2009, do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e indenizar a resid?cia localizada sobre a Avenida Irio Jacob Welp em frente ao Lote Urbano nº 01 da Quadra 01 do Loteamento Sauer, consistente em resid?cia de madeira mista com ?ea aproximada de 57m2, de propriedade do Senhor Dion?io Sauer, no valor equivalente a R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme avalia?o realizada pela Comiss? nomeada atrav? da portaria nº 089/2009.

Art. 4º - Os im?eis a serem transferidos para o Munic?io ser? objetos de anexa?o destinados ? constru?o da duplica?o da Avenida ?io Jacob Welp e registrados na categoria de Bem de Uso Especial do Munic?io.

Art. 5 ª - As despesas decorrentes das desapropria?es e indeniza?o, incluindo as referentes ? lavratura de escrituras e registros e Certid?s Negativas, referentes aos bens recebidos pelo Munic?io correr? por conta de dota?o pr?ria constante do or?mento do presente exerc?io, enquanto que as despesas referentes ao bem recebido pelos particulares, inclusive impostos, correr? ? expensas dos mesmos.

Art. 6 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 07 de novembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito